



PREFEITURA DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 045, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

*"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial à Lei Orçamentária vigente, em favor da Prefeitura e do Fundo Municipal de Saúde, no valor total de **R\$ 100.000,00**, para atender a **Portaria nº 993/2020**, editada pelo Governo Federal, com finalidade de receber Auxílio Financeiro para financiar **Custeio das ações e serviços relacionados à COVID 19** no Município".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal abrir ao Orçamento Fiscal Municipal, Crédito Especial no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, para alocar na seguinte dotação orçamentária especialmente criada à Lei Orçamentária vigente:

10.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
10.003.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10.003.10.	Saúde
10.003.10.301.	Atenção Básica
10.003.10.301.0018.	ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19)
10.003.10.301.0018.1.905.	Custeio das Ações e Serviços relacionados à Covid 19 - Portaria nº 993/2020-MS
3.3.90.30.00	Material de Consumo
3.3.90.39.00	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 1.022.0084	COVID19 - Recursos federais para ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais.
Total da Suplementação	
R\$ 100.000,00	

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do Crédito de que trata o art. 1º será obtido na forma do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Primeiro - Proveniente de Recursos **Vinculados**, oriundos de Transferências da União, nos termos da Portaria nº 993, de 24 de abril de 2020, no montante de **R\$ 100.000,00**, para despesas custeio das ações e serviços relacionados à Covid-19.

Parágrafo Segundo - O rendimento proveniente da aplicação financeira poderá ser suplementado na dotação ora criada, para atender a aprovação constante da referida Lei Complementar.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as devidas compatibilizações nos instrumentos de planejamento e orçamento, decorrentes das alterações propostas por esta Lei, alterando-se a Lei Municipal n.º 786, de 12/12/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA 2018/2021), a Lei Municipal n.º 869, de



PREFEITURA DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Poder Executivo

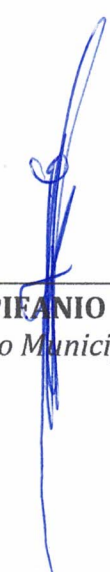
Gabinete do Prefeito

17/12/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2020, e a Lei Municipal n.º 870, de 17/12/2019, que dispõe sobre o Orçamento Municipal para o exercício de 2020.

Art. 4º - O Crédito Especial de que trata esta lei poderá ser reaberto e incorporado ao orçamento do **exercício financeiro de 2021**, no limite de seus saldos, consoante estabelecido no artigo 45 da Lei federal nº. 4.320/64, c/c § 2º do artigo 167 da CF/88.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Rio Crespo, 08 de dezembro de 2020.



EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

Mensagem Nº 045/2020, de 08 de dezembro de 2020.

Senhores Nobres Vereadores,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa o projeto de lei apenso, que autoriza o executivo municipal a abertura de créditos especiais no orçamento vigente.

Mencionada proposição tem por objetivo buscar, junto ao Poder Legislativo, autorização para abrir créditos adicionais especiais no orçamento do exercício de 2020, conforme autorização dos artigos n.º 41, 42, 43 e 45 da Lei Federal nº 4.320/64.

Justificamos tal medida pela necessidade de viabilizar a realização de ações emergenciais de saúde, em virtude da ameaça à saúde pública causada pelo Coronavírus.

Ressalta-se que o referido Crédito Especial é oriundo de Transferências diretas da União, e será utilizado para pagamento de diversas despesas de custeio no sistema municipal de saúde relacionado a Covid 19, conforme preceitos da Portaria nº 993 de 24/04/2020.

Assim pedimos aos Nobres Vereadores que analisem e por fim votem o referido projeto, em regime de **urgência**, a fim de conhecer e aprovarem, o referido projeto de Lei.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Rio Crespo, 08 de dezembro de 2020.


Evandro Epifanio de Faria
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/04/2020 | Edição: 82-B | Seção: 1 - Extra | Página: 74

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 993, DE 24 DE ABRIL DE 2020

Estabelece recursos do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde a serem disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao custeio de ações e serviços relacionados à COVID 19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus - COVID 19, responsável pela atual pandemia;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei supracitada; e

Considerando a Medida Provisória nº 941, de 02 de abril de 2020, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Saúde para atendimento de emendas de bancada de execução obrigatória, resolve:

Art. 1º Os entes federativos elencados no anexo a esta Portaria ficam habilitados a receber recursos referentes ao Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID-19).

§ 1º Os beneficiários e os valores constantes no anexo foram estabelecidos através de indicações das bancadas estaduais, observadas as dotações previstas na Medida Provisória nº 941, de 02 de abril de 2020.

Art. 2º Os recursos financeiros serão destinados exclusivamente ao custeio das ações e serviços de saúde necessários para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID 19), abrangendo atenção primária, especializada, vigilância em saúde, assistência farmacêutica e outras que forem oportunas.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, localizadores diversos.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON TEICH

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁT
RO	PORTO VELHO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	19000316621202000	71230004	30.991.725,00	30.991.725,00	10122501821
TOTAL	1 PROPOSTAS		30.991.725,00				

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



EMENDA DE BANCADA 71230004

BENEFICIÁRIOS	OF. 029 DE 14/05/2020	OF. 047 DE 12/08/2020
Governo do Estado	11.000.000,00	6.329.225,00
Porto Velho	3.000.000,00	
Guajará-Mirim	700.000,00	312.500,00
Ariquemes	1.500.000,00	
Ji-Paraná	1.500.000,00	
Cacoal	1.000.000,00	
Vilhena	1.500.000,00	
Rolim de Moura	700.000,00	200.000,00
Jaru	400.000,00	200.000,00
São Francisco do Guaporé	700.000,00	
Alto Paraíso		150.000,00
Cerejeiras		200.000,00
Cujubim		200.000,00
Machadinho do Oeste		300.000,00
Hospital de Guarnição PVH		400.000,00
Pimenta Bueno		300.000,00
Rio Crespo		100.000,00
São Felipe d'Oeste		100.000,00
São Miguel do Guaporé		200.000,00
	22.000.000,00	8.991.725,00
	TOTAL	30.991.725,00